



# REGULAMENTO DO CONSELHEIRO PARA A IGUALDADE E CIDADANIA

ISAL | INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E LÍNGUAS  
FUNCHAL, 20 DE JUNHO 2016

No seguimento de iniciativa da Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais - Serviço de Igualdade de Género, o ISAL com vista a participar e colaborar no III Plano Regional para a Igualdade de Género e Cidadania da RAM , em especial no Eixo 3: Educação e ensino Superior e formação ao longo da vida, decidiu, cria o Conselho para a Igualdade e Cidadania, o qual se regerá pelo presente "Regulamento do conselho para a igualdade e cidadania".

#### Artigo 1.º

##### (Objeto)

O presente Regulamento define o estatuto e competências do Conselho para a Igualdade e Cidadania do ISAL.

#### Artigo 2.º

##### (Atribuições)

O Conselho para a igualdade tem por atribuição acompanhar e dinamizar a implementação das políticas locais, regionais, nacionais ou outras, para a cidadania e a igualdade de género.

#### Artigo 3.º

##### (Competências)

Cabe ao conselho para a igualdade e cidadania:

- a) acompanhar e dinamizar a execução das medidas de política local, regional, nacional ou outras na perspetiva de género;
- b) acompanhar e dinamizar a implementação das medidas previstas nas estratégias locais de promoção da igualdade;
- c) pronunciar-se, quando consultados, relativamente ao impacto de medidas de natureza administrativa, regulamentar ou outras que o município pretenda prosseguir nos domínios transversalizados da educação para a cidadania, da igualdade e não discriminação, da proteção da maternidade e da paternidade, da conciliação da vida profissional, pessoal e familiar de homens e mulheres, do combate à violência doméstica e outras formas de discriminação;
- d) apresentar propostas concretas de ação nos domínios referidos na alínea anterior;

- e) divulgar informações sobre a igualdade de género, designadamente nos domínios da educação para a cidadania, da igualdade e não discriminação, da proteção da maternidade e da paternidade, da conciliação da vida profissional, pessoal e familiar de homens e mulheres, e do combate à violência doméstica e outras formas de discriminação;
- f) assegurar a cooperação com entidades locais, regionais ou nacionais para a Cidadania e Igualdade de Género.

#### Artigo 4.º

##### (Nomeação)

O conselheiro para a igualdade e cidadania é nomeado pelo Diretor-geral, de entre pessoas com perfil adequado, bem como conhecimento e experiência da realidade local e nas matérias de igualdade e combate à discriminação.

#### Artigo 5.º

##### (Mandato)

1. As funções do conselheiro para a igualdade e cidadania iniciam-se com a sua nomeação e mantêm-se até à sua substituição.
2. O exercício de funções de conselheiro para a igualdade e cidadania não confere direito a remuneração.

#### Artigo 6.º

##### (Omissões e dúvidas)

As dúvidas e os casos omissos suscitados na interpretação e aplicação deste regulamento serão resolvidos por despacho do Diretor Geral, ouvidos os órgãos competentes, quando for caso disso.

#### Artigo 7.º

##### (Entrada em vigor)

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.

*Parecer Favorável em Conselho Pedagógico de 16 de junho 2016*

*Aprovado em Conselho Técnico-Científico a 20 de junho 2016*